

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-23.205-

ficha

01

Jundiaí, 10 de março de 1982.-

IMÓVEL:- O prédio, sob nº 428 da Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, e outro nos fundos, com seu respectivo terreno e quintal, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade e comarca, medindo dito terreno, 15,00 ms. da frente, por 50,00 ms. da frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote nº 199; de outro com parte do lote nº 201; e, pelos fundos com o lote nº 466 e parte do lote nº 467. Cadastro nº 04.030.011-2 e número 04.030.010-4.-

PROPRIETÁRIOS:- IRENE PILOM TRIGO, RG nº 12.975.734-SP e seu marido LAISLAU TRIGO, RG nº 6.025.556-SP, inscritos no CPF sob nº 132.770.908-25, residentes à rua Onze de Junho, nº 1860 em Indaiatuba-SP; DUSNELDA PILON QUEIROZ, RG nº 16.365.483-SP e seu marido FELISBERTO PLACERES QUEIROZ, RG nº 4.581.133-SP, inscritos no CPF sob número 167.079.668-04, residentes nesta cidade, à rua Mario de Andrade, nº 331; VENINA PILON CORREDATO, RG nº 8.549.445-SP e seu marido DUVILIO CORREDATO, RG nº 2.590.394-SP, inscritos no CPF sob nº 147.439.578-34, residentes nesta cidade, a Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 428; DANGLOSS PILON, RG nº 6.338.511-SP e sua mulher OLINDA GUIDO PILON, RG nº 13.947.806-SP, inscritos no CPF sob nº 153.888.678-20, residentes nesta cidade, à rua João Batista da Rocha, nº 266; e SETIVE PILON SALLES, RG nº 15.891.960-SP e seu marido ANTONIO SALLES BUENO, RG nº 3.348.122-58, inscritos no CPF sob nº 033.180.608-87, residentes nesta cidade, a Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 414, todos brasileiros, eles aposentados, elas do lar, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77. Título Aquisitivo: Transc, nº 109.576.193-CT.- O Oficial Maior,

R.1/23.205.- Em 10 de Março de 1.982.-

Por escritura de 05 de março de 1.982, de notas do 1º Tab. local (Lº 555 fls. 93), os proprietários supra qualificados, transmitiram por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à JOAQUIM MEIRA LEITE, português, industrial, RG nº 1.917.927, cic nº 014.970.578-68, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Clemente Ferreira, nº 35, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77 com MARCELINE DO CEU LEITE; pelo valor de R\$ 750.000,00. O Escrevente, (Edgard Angelo Fattori). O Oficial Maior,

R.2/23.205 - Em 17 de Fevereiro de 1.983.

Por escritura de 27 de fevereiro de 1.982, de notas do Tab. de Varzea Paulista, livro 117 fls. 32vº, os proprietários Joaquim Meira Leite, supra qualificado, e sua mulher Marcelina do Ceu Leite, portuguesa, do lar, RG. 1.910.774, transmitiram a título de conferência de bens o imóvel objeto da presente matrícula, à SÃO PEDRO-COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., com sede à Rodovia Marechal Rondon s/nº, km. 79, bairro do Jacaré, no município de Cabreúva-sp, CCC. 50.919.711/0001-32, pelo valor de R\$2.300.000,00. O Escrevente, (Edgard Angelo Fattori) O Oficial Maior,

AV.3/23.205:- Em 17 de junho de 1.985.-

Pelo requerimento datado de 29 de maio de 1.985, firmado nesta cidade, e instruído por instrumento de incorporação datado de 23 de fevereiro de 1.984, em Cabreúva-SP, devidamente registrada na JUCESP sob nº 19.133/84, datado de 08 de março de 1.984, a empresa SÃO PEDRO-COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., foi incorporada pela ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Travessa Natal, nº 0, município Cabreúva, comarca de Itú, deste Estado.- O Escrevente, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-O Oficial Maior,

SEGUE NO VERSO.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

-23.205-

ficha

01vº-

verso

AV.4/23.205:- Em 17 de junho de 1.985.-

Pelo requerimento datado de 29 de maio de 1.985, firmado nesta cidade, e instruído com Ata da Assembléia Geral de transformação de forma jurídica por cota de responsabilidade limitada, datada de 19 de março de 1.984, e registrada na JUCESP aos 18 de abril de 1.984, sob nº 31.872/84, e publicada no D.O.E., ineditoriais em 07 de junho de 1.984, foi a empresa ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA., transformada em ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com capital social de CR\$71.600.000 dividido em 71.600.000 ações ordinárias nominativas, cabendo ao sócio Joaquim Meira Leite 71.250.000 ações e a sócia Marcelina do Céu Lei 350.000 ações.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).- O Oficial Maior [Assinatura]

AV.5:- Em 14 de janeiro de 1.992.-

Pelo requerimento datado de 13 de dezembro de 1.991, instruído por Ata da Assembléia Geral datada de 14 de fevereiro de 1.990, devidamente registrada na JUCESP sob nº 939.238, consta que a proprietária ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, teve sua razão social alterada para ESTORIL SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.6:- Em 06 de março de 1.992.-

Pela Cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 25 de fevereiro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 1º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$150.000.000,00, com vencimento para 13 de março de 1.992, à taxa de juros de 29,6% sobre a média mensal dos saldos devedores diários, na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.596; 26.597; 1.623; e 38.691, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular, duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.679, no Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.7:- Em 06 de março de 1.992.-

Pela Cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 12 de fevereiro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 2º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$250.000.000,00, com vencimento para 13 de março de 1.992, à taxa de juros de 31,5% sobre a média mensal dos saldos devedores diários, na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.596; 26.597; 1.623 e 38.691, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular, duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.630, no Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

*

-SEGUE ÀS FLS. 2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-23.205-

ficha

-02-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 25 de março de 1992.-

AV.8:- Em 25 de março del.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 13 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cédular objeto do registro nº 07 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de março de 1.992, bem como alterar as cláusulas "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", as quais passam a ter a redação constantes do referido aditivo, cuja via não negociável do mesmo fica arquivada em Cartório, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida cédula.- O Escrevente autorizado, LUIZ CARLOS FERRANTI

AV.9:- Em 27 de março del.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 13 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália - Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cédular objeto do R.6 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de março de 1.992, ficando o valor da mesma elevado para CR\$200.000.000,00, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", que passam a ter a redação na forma constante do item IV do referido aditivo, cuja via não negociável do mesmo fica arquivada em Cartório, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida cédula.- O Escrevente autorizado, LUIZ CARLOS FERRANTI.-

AV.10:- Em 23 de abril de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 31 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cédular objeto do registro nº 06 e averbação nº 09 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de abril de 1.992, ficando o valor da mesma elevado para CR\$250.000.000,00 na forma constante dos itens II e III, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros e Inadimplemento", que passam a ter a redação na forma constante do item IV do aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cédular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, LUIZ CARLOS FERRANTI.-

AV.11:- Em 23 de abril de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 31 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cédular objeto do registro nº 07 e averbação nº 08 desta matrícula, para ficar constando que o -

-segue no verso-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

-23.205-

ficha

-02-

verso

vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de abril de 1.992, bem como -
alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", os -
quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando
as partes todos os demais termos e condições da referida hipoteca cedu-
lar, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O
Escrevente autorizado, [assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.12:- Em 19 de maio del.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 30 de abril
de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas
Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.;-
os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do -
Cêu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de --
outro lado o credor Banco do Brasil S.A. todos já qualificados, de co-
mum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 06 e --
averbações ns. 09 e 10 desta matrícula, para ficar constando que o ven-
cimento da mesma foi prorrogado para 1º de junho de 1.992, bem como alte-
rar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, os quais -
passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditi-
vo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições
da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica -
arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (LUIZ CAR-
LOS FERRANTI).-

AV.13:- Em 19 de maio de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 30 de abril
de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas
Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; -
os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do -
Cêu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de --
outro lado o credor Banco do Brasil S.A. todos já qualificados, de co-
mum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 07 e --
averbações ns. 08 e 11 desta matrícula, para ficar constando que o ven-
cimento da mesma foi prorrogado para 1º de junho de 1.992, bem como -
alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, os quais
passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditi-
vo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições
da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica -
arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, [assinatura]
(LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.14:- Em 26 de maio del.992--

Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 08
de maio de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
ÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 3º grau e --
sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do -
BANCO DO BRASIL S.A- CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da divi-
da constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC.
nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$200.000.000,00, com vencimento -
para 1º de junho de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédu-
la, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular de 3º grau, os imó-
veis objetos das matrículas ns. 26.596; 26.597; 1.623 e 38.691, deste-
Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696 do 2º Regitro de imó-
veis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritas na cé-
dula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.758, livro 3-Re-
gistro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta
Serventia.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (LUIZ CARLOS FERRAN-
TI).-

-segue às fls. 3-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-23.205-

ficha

-03-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 24 de junho de 1992.-

AV.15:- Em 24 de junho de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 06 e averbações ns. 09 10 e 12 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 1º de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivado em Cartório.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.16:- Em 24 de junho de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 07, e averbações ns. 08, 11 e 13 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 1º de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivado em Cartório.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.17:- Em 29 de junho de 1.992.-

Pelo Aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Matalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 14 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 17 de junho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, [assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.18:- Em 29 de junho de 1.992.-

Pelo Aditivo de retificação e ratificação datado de 17 de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A. todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 15 e averbação nº 17 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 15 de julho de 1.992, bem como alteras as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da refe

-segue no verso-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

-23.205-

ficha

03

verso

rida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO (LUIZ CARLOS FERRANTI).

AV.19:- Em 20 de julho de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitalia Industria e Comércio de Bebidas Ltda; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; - os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº7 e das averbações 8, 11, 13 e 16 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de encargos financeiros, inadimplemento e garantias, que passam a ter a redação constante dos itens III e IV do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular; ficando arquivada em Cartório a via não negociável do aditivo. O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO.-

AV.20:- Em 20 de julho de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitalia Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; - os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite de de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº6 e das averbações nºs. 9, 10, 12 e 15 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de encargos financeiros, inadimplemento e garantias que passam a ter a redação constante dos itens III e IV do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular; ficando arquivada em Cartório a via não negociável do aditivo. O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO.-

R.21:- Em 28 de julho de 1.992.-

Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 15 de junho de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 4º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC.nº 00.000.000/0340/96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-, CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$395.000.000,00, com vencimento para 15 de de julho de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular de 4º grau, os imóveis --- objetos das matrículas ns. 26.596, 26.597, 1.623 e 38.691, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritas na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.845, Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO.-

AV.22:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 15 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas LTda., a --- hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avalistas Eduardo Meira LEite; Alexander Meira LEite; Marcelina do Céu Leite;

-segue às fls. 04-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-23.205-

ficha

-04-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 16 de outubro de 1992.-

(CONTINUAÇÃO DA AVERBAÇÃO Nº 22), Céu Leite, Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 14 e averbações ns. 17 e 18 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de agosto de 1.992, bem como alterar as cláusulas "encargos financeiros" e "garantias", as quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ficando a via não negociável do aditivo arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI)

AV.23:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de agosto de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 14 e averbações ns 17, 18 e 22 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de setembro de 1.992, e que o crédito aberto foi elevado para R\$545.000,00, bem como alterar as cláusulas "encargos financeiros" e "garantias", as quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ficando a via não negociável do aditivo, arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.24:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; Marcelina do Céu Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 14 e averbações ns 17, 18, 22 e 23 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de outubro de 1.992, bem como alterar a cláusula de "encargos financeiros", a qual passa a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.25:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 15 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 21 desta matrícula para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de agosto del.992, bem como alterar a cláusula "encargos financeiros" que passa a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável

-segue no verso-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
-23.205-

ficha
-04-
verso

do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.26:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de agosto de 1.992, - de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a- hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalis- tas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães e, de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo - retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 21 e averbação nº 25 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da - mesma foi prorrogado para 14 de setembro de 1.992, bem como alterar a - cláusula "encargos financeiros", que passa a ter a redação na forma - - constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, - - cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não nego - - ciável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.27:- Em 16 de outubro del.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de setembro del.992, - de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a- hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalis- tas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo - retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 21 e averbações ns 25 e 26 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de outubro del.992, bem como alterar a - cláusula "encargos financeiros", que passa a ter a redação na forma - - constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, - - cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não nego - - ciável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.28:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de - - novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen- to da hipoteca cedular objeto do registro nº 06 e averbações ns. 09, -- 10, 12, 15 e 20 desta matrícula, ficando em consequência, os mesmos - - CANCELADOS.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRAN- TI).-

AV.29:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de - - novembro del.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen- to da hipoteca cedular objeto do registro nº 07 e averbações ns. 08, -- 11, 13, 16 e 19 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos - - CANCELADOS.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FER- RANTI).-

R.30:- Em 30 de novembro del.992.-

Pela cédula crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 31 de- julho de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 3º grau e sem concor- rência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº00.000.000/0340-96, para garantia da divi- da constituída por VITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC.- nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$650.000.000,00, com vencimento --

-segue às fls. 5-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-23.205-

ficha

-05-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 30 de novembro de 1992.-

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº 30), com vencimento para 31 de agosto de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular os imóveis objetos das matrículas ns. 1.623; 26.596; 26.597 e 38.691, deste Cartório, e os imóveis objetos das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.972--, no livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, [Assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.31:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 31 de agosto de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães; Joaquim Meira Leite e Marcelina do Céu Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 30 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de setembro de 1.992, passando a cláusula de "juros" a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida cédula, cuja via não negociável do aditivo, fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, [Assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.32:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 30 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães; Joaquim Meira Leite e Marcelina do Céu Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 30 e averbação nº 31 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de outubro de 1.992, na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida cédula, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, [Assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.33:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 30 de outubro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães; Joaquim Meira Leite e Marcelina do Céu Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 30 e averbações ns. 31 e 32 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de novembro de 1.992, passando a cláusula de Encargos Financeiros, a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida cédula, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, [Assinatura] (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

*

-segue no verso-

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

-23.205-

ficha

05

verso

AV.34:- Em 30 de novembro del.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de - -
novembro del.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen-
to da hipoteca cédular objeto do registro nº 14 e averbações ns.17, 18,
22, 23 e 24 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos CANCELA-
DOS.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.35:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de - -
novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen-
to da hipoteca cédular objeto do registro nº 21 e averbações ns.25, 26-
e 27 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos CANCELADOS.- O
Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.36:- Em 30 de novembro del.992.-

Pela cédula de crédito industrial emitida nesta cidade, aos 15 -
de outubro del.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR de 2º grau e sem -
concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO
DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0840-96, para garantia da dívida -
constituída por VITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº-
52.236.130/0001-21, do valor de R\$940.000.000,00, com vencimento para-
16 de novembro de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula,-
tendo ainda em garantia, em penhor cédular de 1º grau, duplicatas mer-
cantis, e, em hipoteca cédular, os imóveis objetos das matrículas ns. -
1.623; 26.596: 26.597 e 38.691, deste Cartório, e das matrículas ns. --
45.321 e 45.696 do 2º Registro de Imóveis local, descritos na cédula, a
qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.973, livro 3-Registro Auxi-
liar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.-
O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.37:- Em 26 de janeiro de 1.993.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade aos 13 de ja-
neiro de 1.993, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento-
do registro nº30 e das averbações ns. 31, 32 e 33 desta matrícula re-
ferente a hipoteca cédular, ficando em consequência os mesmos CANCELA-
DOS. O Escrevente Autorizado, Paulo Cezar Pires de Castro (PAULO CEZAR PIRES-
DE CASTRO).-

AV.38:- Em 26 de janeiro de 1.993.-

Pelo instrumento particular supra citado, o credor Banco do Bra-
sil S. A. autorizou o cancelamento do registro nº36 desta matrícula re-
ferente a hipoteca cédular, ficando em consequência o mesmo CANCELADO.-
O Escrevente Autorizado, Paulo Cezar Pires de Castro (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO)

AV.39:- Em 19 de maio de 1.993.-

Pelo requerimento firmado aos 27 de abril de 1.993, nesta cida-
de instruído por Ata de Alteração de Contrato Social, firmada aos-
02 de Janeiro de 1.993, devidamente registrada na JUCESP sob
o número 28.294/93-7, consta que a proprietária ESTORIL SOL - EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., teve a sua razão social alterada-
para ESTORIL SOL - EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- O Escre-
vente Autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

-segue às fls. 06-

*

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-23.205-

ficha

-06-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 24 de outubro de 1995.-

R.40:- Em 24 de outubro de 1.995.-

Pela cédula de crédito comercial emitida nesta cidade aos 25 de setembro de 1.995, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, deu em **HIPOTECA CEDULAR** de primeiro grau e sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta, o da matrícula nº25.579 deste Cartório, o da matrícula nº14.763 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu-SP, ao BANCO DO BRASIL S/A., CGC/MF. nº- 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida do valor de R\$812.330,69, com vencimento para 25 de setembro de 1.997, à taxa de juros na forma constante da cédula, que foi registrada no livro nº3-Registro Auxiliar desta Serventia sob nº12.986-, ficando a via não negociável da mesma arquivada. O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

Av.41: Em 03 de janeiro de 1997.

Pelo Aditivo de retificação e ratificação de Cédula de Crédito Comercial, emitido nesta cidade, aos 29 de novembro de 1996, de um lado a devedora ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e os avalistas EDUARDO MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES e ALEXANDER MEIRA LEITE e de outro lado o credor BANCO DO BRASIL S.A., todos já qualificados, de comum acordo, **RETIFICARAM** a cédula de crédito comercial que deu origem a hipoteca objeto do Registro nº 40 desta matrícula, para ficar constando que o credor concorda em receber, a importância de R\$ 1.117.352,57, atualizada até a data de 29 de novembro de 1996, a ser paga até 29 de novembro de 2.001, observado o disposto nas cláusulas "Condição Especial" e "Inadimplemento da Composição" do referido aditivo; o saldo devedor sofrerá incidência de encargos calculados com base na Taxa Básica Financeira - TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de 1,200% ao mês, correspondentes a 15,389% efetivos ao ano, tudo na forma constante do referido aditivo, ratificando as partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, ficando a via não negociável do mesmo arquivada nesta Serventia. A Escrevente, (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS PICOLO).

Av.42:- Em 17 de março de 1997.

Pelo Aditivo de retificação e ratificação de Cédula de Crédito Comercial, emitido nesta cidade, aos 30 de dezembro de 1996, de um lado a devedora ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e os avalistas EDUARDO MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES e ALEXANDER MEIRA LEITE e de outro lado o credor BANCO DO BRASIL S.A., todos já qualificados, de comum acordo, **RETIFICARAM** a cédula de crédito comercial que deu origem a hipoteca objeto do Registro nº 40 e da Averbação nº 41, desta matrícula, para ficar constando que foram alterados os encargos financeiros conforme consta do presente aditivo, ratificando as partes em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, ficando a via não negociável do mesmo arquivada nesta Serventia. A Escrevente, (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

R.43:- Em 12 de Março de 2001.

Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e seis (26) de outubro de dois mil (2000) e aditado aos dois (02) de fevereiro de dois mil e um (2001), pelo MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta cidade e comarca, expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO - Processo n.º 2.331/98, que o BANCO DO BRASIL S.A. move contra ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., EDUARDO MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA LEITE MAGALHÃES e ALEXANDER MEIRA LEITE, para cobrança da dívida do valor de dois milhões, novecentos e vinte e oito mil,

- segue no verso -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
23.205

ficha
-06-
verso

dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos (R\$ 2.928.388,79), referente a hipoteca cédular objeto do Registro n.º 40 e Averbações n.ºs 41 e 42, desta matrícula, Prenotado nesta Serventia, em sete (07) de março de dois mil e um (2001), sob n.º 176.406, foi o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da Matrícula n.º 25.579, desta Serventia, PENHORADO pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal e sua Agência de Jundiaí, inscrita no CGC/MF. sob n.º 00.000.000/0340-96, tendo sido nomeado como fiel depositário Eduardo Meira Leite, portador do RG. n.º 11.526.495 e Alexander Meira Leite, portador do RG. n.º 11.812.418. A Escrevente, (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO). O Escrevente Autorizado, (LUÍZ CARLOS FERRANTI).

Av.44:- Em 12 de fevereiro de 2007.

Pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em dois (02) de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (1998) e Estatuto Social firmado nesta cidade, aos dois (02) de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (1998), devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 31.137/98-2, já microfilmada por esta Serventia, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e quatro (2004), sob n.º 209.960, consta que a proprietária **ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, foi transformada em Sociedade Anônima, mudando sua razão social para **ESTORIL SOL S.A.**. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Renata Rastelli. A Escrevente Autorizada, (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

Av.45:- Em 12 de fevereiro de 2007.

Em cumprimento ao Ofício 28/21.426/2007 expedido em vinte e três (23) de janeiro de dois mil e sete (2007), pela Delegacia da Receita Previdenciária em Jundiaí-SP. - Secretaria da Receita Previdenciária - Ministério da Previdência Social, procede-se a esta averbação para, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal n.º 9.532/97, consignar o ARROLAMENTO do imóvel objeto da presente matrícula e das matrículas n.ºs 25.568, 25.571, 25.572, 25.573, 25.577, 25.578, 25.579, 25.580, 25.581, 26.597, 26.598 e 26.599, para garantir o pagamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Título Prenotado por esta Serventia sob o n.º 235.091 aos vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e sete (2007), qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Renata Rastelli. A Escrevente Autorizada, (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

Av.46:- Em 28 de dezembro de 2015.

Pelo Comunicado Protocolado sob n.º 201512.1816.00098433-IA-100 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quinze (2015), emitido pela Primeira Vara Federal desta cidade e comarca - Tribunal Regional Federal da Terceira Região, referente ao Processo n.º 00106313920144036128, Prenotado nesta Serventia, em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 364.699, foi decretada a INDISPONIBILIDADE DE BENS da proprietária **ESTORIL SOL S/A.** inscrita no CNPJ. n.º 52.132.123/0001-80. Título qualificado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

Av.47:- Em 28 de dezembro de 2015.

Pelo Comunicado de Cancelamento Protocolado sob n.º 201512.1816.00098445-TA-540 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quinze (2015), emitido pela Primeira Vara Federal desta cidade e comarca - Tribunal Regional Federal da Terceira Região, referente ao Processo n.º 00106313920144036128, Prenotado nesta Serventia, em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 364.773, foi determinado o LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS da proprietária **ESTORIL SOL S/A.** inscrita no

- continua na ficha n.º 07 -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

23.205

ficha

07

Jundiaí, 28

de

dezembro

de

2015

1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

CNPJ. nº 52.132.123/0001-80, constante da Averbação n.º 46, desta matrícula, ficando em consequência **CANCELADA** a referida averbação. Título qualificado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos, (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

Av.48: 10 de novembro de 2016.

Pela certidão judicial passada aos três (03) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), pelo Escrivão Diretor da Segunda Vara Federal local, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 00128156520144036128, que MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0485-00, move contra ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80, para cobrança da dívida do valor de trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos (R\$ 33.894,93), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos (R\$ 2.421,06), Prenotada nesta Serventia em quatro (04) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), sob n.º 377.678, foi o imóvel objeto da presente matrícula juntamente com os imóveis objeto das matrículas do imóvel objeto da presente matrícula e das matrículas nºs 25.568, 25.571, 25.572, 25.573, 25.576, 25.577, 25.578, 25.579, 25.580, 25.581 e 25.597, **PENHORADO** por **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0485-00, tendo sido nomeada como fiel depositária a ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80. Título qualificado e digitado por Andressa Regina Nunes de Moraes. A Escrevente Autorizada, Andressa Regina Nunes de Moraes, (ANDRESSA REGINA NUNES DE MORAES).

Av.49: Em 24 de maio de 2018.

Pelos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, todos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, emitidos via internet em vinte e um (21) de maio de dois mil e dezoito (2018), e instrumento particular datado de vinte e cinco (25) de abril de dois mil e dois (2002), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º 109.376/02-0, em vinte e quatro (24) de maio de dois mil e dois (2002), Prenotados nesta Serventia em dezessete (17) de maio de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 401.290, consta que a proprietária ESTORIL SOL S/A é inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada, Elaine Sarraf Martins Torraca, (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.50: Em 24 de maio de 2018.

Pela certidão judicial passada em dezessete (17) de maio de dois mil e dezoito (2018) pelo Escrivão Diretor do Serviço Anexo das Fazendas desta cidade e comarca - Tribunal de Justiça deste Estado, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL – Processo nº 0505454-93.2013.8.26.0309, que MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, move em face de ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80, para cobrança da dívida do valor de sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos (R\$ 7.474,71), Prenotada nesta Serventia em dezessete (17) de maio de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 401.290, foi o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO** por **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, tendo sido nomeado como fiel depositário Sérgio Monteiro Mazzola. Título qualificado e digitado por Elaine Sarraf Martins Torraca. A Escrevente Autorizada, Elaine Sarraf Martins Torraca, (ELAINE SARRAF MARTINS TORRACA).

Av.51: Em 02 de agosto de 2021.

Pela certidão judicial passada aos vinte e nove (29) de junho de dois mil e vinte e um (2021), pela Escrivã Diretora do Sexto Ofício Cível do Foro Central da cidade de São Paulo, Capital deste Estado, expedida nos autos da Ação de Execução Civil, Número de Ordem 106472295020158260100, que BR FINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrito no CNPJ nº 10.847.439/0001-08, move contra ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80, para cobrança da dívida do valor de dezesseis milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos (R\$ 16.823.914,95), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos (R\$ 1.401.992,91), Prenotada sob n.º 452.477, nesta Serventia, em vinte e nove (29) de junho de dois mil e vinte e um (2021), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** por **BR FINANCIAL FOMENTO**

continua no verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

23.205

ficha

07

verso

MERCANTIL LTDA., inscrito no CNPJ nº 10.847.439/0001-08, tendo sido nomeado como fiel depositária Estoril Sol S.A. Título qualificado e digitado por Ingrid Albuquerque Mation. A Escrevente Autorizada, [Assinatura], (INGRID ALBUQUERQUE MATION).

Av.52:- Em 08 de agosto de 2022.

Pelo Comunicado protocolado sob nº 202207.2914.02273226-IA-670 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), emitido pela Central de Mandados desta cidade e Comarca - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo nº 01529009220025150021, Prenotado nesta Serventia sob nº 474.845, em primeiro (1º) de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** de **ESTORIL SOL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80. Título qualificado por Jéssica Fernanda de Mello e digitado por Maria Eduarda Lopes. A Escrevente Autorizada, [Assinatura], (JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).

Av.53:- Em 05 de dezembro de 2022.

Pela certidão judicial passada aos vinte e seis (26) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), pela Escrivã Diretora da Segunda Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Trabalhista – Número de Ordem 0152900922002, que ANTONIO NUNES CERQUEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 890.842.845-34, move contra ESTORIL SOL S/A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80, para cobrança da dívida do valor de um milhão, oitocentos e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 1.805.229,21), sendo o valor proporcional ao presente negócio jurídico de quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e trinta centavos (R\$ 451.307,30), Prenotada sob nº 481.358, em vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), foi o imóvel objeto da presente matrícula, o imóvel objeto da Matrícula nº 58.536, desta Serventia, e os imóveis objetos das Matrículas nºs 45.321 e 45.696, ambos do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local, **PENHORADOS** por **ANTONIO NUNES CERQUEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 890.842.845-34, tendo sido nomeada como fiel depositária Estoril Sol S/A. Os emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, conforme decisão datada de vinte e dois (22) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), folhas: 1ª nº 015e13c. Título qualificado por Jéssica Fernanda de Mello e digitado por Vitória Mendes da Costa. A Escrevente Autorizada, [Assinatura], (JÉSSICA FERNANDA DE MELLO).